

CONTRATO Nº 69/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **SERENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP**.

A Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, empresa pública municipal situada nesta cidade, na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1.843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente Contrato com a empresa **SERENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.091.074/0001-80, situada na Av. Sete de Setembro, 3566 – Centro – Curitiba/PR (CEP 80.250-210), neste ato representada por Marcio Ravadelli, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 649.369.539.20, e ou Sr. Jefferson Renato Teixeira Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 230.577.189.49, conforme proposta comercial e demais informações constantes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/18**, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **SERENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **elaboração de projeto para reforço no sistema de abastecimento de água no bairro Linhares e áreas anexas no município de Juiz de Fora - Termo de Compromisso 0424.455-63/2014/MCidades - Elaboração de Projetos de Engenharia para ampliação do SAA do Município de Juiz de Fora – MG**.



2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital da TOMADA DE PREÇOS N° 003/18, bem como nas especificações e projetos que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições.

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$ 261.384,85 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme planilha descritiva em anexo, elaborada com desconto de **17,45%** sobre a planilha orçamento da CESAMA, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

4.2. **A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.**

4.2.1 **O prazo de execução do objeto deste instrumento será de 06 (seis) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.3. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositada na **CESAMA** a quantia de **R\$ 13.069,24**

(treze mil, sessenta e nove reais e vinte quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: moeda corrente ou cheque administrativo, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, com **prazo de validade não inferior a 09 (nove) meses**.

4.3.1. A **CONTRATADA** somente poderá levantar a caução **04 (quatro) meses** após o cumprimento integral do Contrato. A garantia, quando prestada em moeda corrente ou cheque administrativo, será atualizada pelo IPCA-IBGE, disponível na época da devolução da caução.

4.3.2. Caso haja prorrogação contratual, a garantia deverá ser prorrogada e atualizada, tendo sua vigência baseada no novo prazo contratual.

4.3.3. O Termo Aditivo de prorrogação contratual somente será assinado pelas partes após a apresentação da garantia atualizada e prorrogada.

4.4. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

4.5. Na forma estabelecida no §1º, art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem nas obras ou serviços, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

4.6. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao Contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades das obras e serviços, objeto do Contrato, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.

4.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na

esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

4.8. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

4.9. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis, das especificações fornecidas e do cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução das obras e serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos objeto deste Contrato a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

4.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

4.11. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade das obras e serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

4.12. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo

com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da **CONTRATADA**;

4.14. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

4.15. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços de Levantamento Topográfico e Estudo Geotécnico – trado e percussão. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à contratada, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados..

4.15.1. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.15.2. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 4.15, a **CONTRATADA** deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídico / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

4.15.3. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

4.16. Os trabalhos deverão atender à sequência, requisitos e formas de apresentação, descritos a seguir:

a) Projetos Executivos: a **CONTRATADA** elaborará os projetos em nível executivo com o detalhamento ou complemento de item relativo à(s) alternativa(s) contemplada(s) nos projetos básicos.

4.16.1. Produto e encaminhamento: os produtos relativos aos Projetos Executivos deverão ser apresentados em 5 volumes:

- Memorial descritivo de cada área de intervenção – concepção geral e de cada unidade do sistema com referências aos volumes complementares, ilustrações, etc;

- Memorial de cálculos de cada área de intervenção - demonstrativo completo, premissas, equações...
- Desenhos de cada área de intervenção – plantas, cortes, detalhes em escalas adequadas segundo normativo ABNT.
- Especificações técnicas de cada área de intervenção – de materiais e serviços relativas ao objeto, ilustrações...
- Orçamento detalhado de cada área de intervenção – composições de preços unitários tendo o SINAPI como referência;

4.16.2. Após sua aprovação, a PJF/CESAMA encaminhará o produto aprovado para aferição e liberação do desembolso pela CAIXA que, por sua vez encaminhará uma via em meio magnético (CD) ao MCIDADES.

4.17. A elaboração dos trabalhos deverá obedecer também, as seguintes recomendações:

- a) Os trabalhos da **CONTRATADA** deverão contemplar todos os pormenores que possibilitem a elaboração dos Projetos Executivos com clareza, detalhando ou complementando de itens específicos e de menor representatividade no orçamento global;
- b) Diretrizes e parâmetros não definidos no Termo de Referência, que sejam requeridos para o desenvolvimento satisfatório dos projetos, serão fixados na reunião inicial para os trabalhos, e complementados, se necessário, ao longo da elaboração do mesmo, após a emissão das ordens de serviços, envolvendo a Equipe de Fiscalização da CESAMA e a Equipe da **CONTRATADA**;
- c) Deverão ser consultados todas as diretrizes, estudos, projetos e planos diretores e de saneamento básico, em nível Municipal, Estadual ou Federal, que possam ter influência sobre os trabalhos a serem desenvolvidos e, quando sobrepostos, deverão ter estas partes identificadas e assimiladas no escopo atual e deduzidos os custos respectivos. Caso existam obras relacionadas aos estudos a serem desenvolvidos, em andamento, paralisadas ou fora de operação, deverá ser analisada a pertinência de sua inclusão na definição do sistema;
- d) Também, deverão ser buscadas soluções criativas com a utilização de tecnologias adequadas à realidade local, a custos compatíveis com a capacidade de pagamento e, suficientes para que seja adequadamente operada

e mantida a infra-estrutura de abastecimento de água a ser disponibilizada para a comunidade. Pretende-se que a receita a ser gerada nessas localidades possa cobrir os custos de operação, manutenção e reposição dos equipamentos;

- e) O Município de Juiz de Fora está desenvolvendo o Plano Municipal de Saneamento, elaborado nos moldes do termo de referência e estudos do Ministério das Cidades. As informações destes Projetos deverão ter interlocução com o plano a ser contratado;

4.18. Consolidação dos planos de trabalho.

4.18.1. O Plano de Trabalho Consolidado consistirá na formalização do planejamento contemplando todas as atividades relativas aos projetos de engenharia, de forma que norteará a condução dos trabalhos do início ao fim. Será precedido de uma reunião, a se realizar logo após a assinatura do Contrato, da qual participarão a Prefeitura, a **CONTRATADA** e a CAIXA. Nessa reunião serão consolidados os termos do TR e sua conciliação com a proposta vencedora e definidos detalhes sobre a condução dos Projetos de Engenharia, tais como:

- Esclarecimento de possíveis dúvidas e eventuais complementações de assuntos de interesse, que não tenham ficado suficientemente explícitos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**;
- Confirmação dos componentes da equipe da **CONTRATADA** e das respectivas funções;
- Apresentação da equipe de acompanhamento e fiscalização da Prefeitura;
- Procedimentos para o fornecimento de dados da Prefeitura e demais entidades envolvidas;
- Formas de comunicação entre a **CONTRATADA** e a CESAMA;
- Procedimentos de avaliação periódica e outras questões relativas ao bom andamento dos trabalhos;
- Agendamento das reuniões sistemáticas de acompanhamento e outros eventos relacionados ao desenvolvimento do Estudo;
- Consolidação do cronograma.

4.18.2. O Plano de Trabalho Consolidado deverá necessariamente refletir o consenso sobre essas questões entre a **CONTRATADA**, a CESAMA e a CAIXA. Sua

apresentação na forma de Plano de Trabalho Consolidado será feita em um relatório específico, uma vez aprovado pelo Município e CAIXA.

4.18.3. Sempre que, durante os trabalhos, for reconhecida a necessidade de mudanças significativas de rumo em relação ao planejamento inicial, o Plano de Trabalho deverá ser revisado, formalmente reapresentado e aprovado.

4.19. Elaboração do projeto executivo.

4.19.1. O projeto executivo compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a obras e serviços ou complexos de obras. O nível de detalhamento requerido é aquele que possibilite a elaboração da documentação de licitação para a execução das obras.

4.19.2. Para o desenvolvimento do projeto executivo, devem ser considerados os seguintes produtos:

- os levantamentos topográficos, estudos hidrológicos e geológicos de todas as áreas de intervenção deverão estar concluídos. As soluções técnicas globais deverão estar suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de alterações durante a fase de implantação do empreendimento.
- os cálculos hidráulicos e o dimensionamento de todas as partes do sistema de todas as áreas de intervenção deverão estar concluídos, abrangendo o tipo de material, diâmetros e extensão das tubulações, com a identificação dos tipos de serviços a serem executados e materiais e equipamentos necessários, com as respectivas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
- as informações deverão ser apresentadas de forma a possibilitar o entendimento dos métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;
- elaboração do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo programação, estratégia de suprimentos, normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- elaboração da planilha de orçamento do custo global da obra de todas as áreas de intervenção, fundamentado em quantitativos de serviços e custos unitários.

baseados na Tabela de Preços SINAPI, Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, ou conforme orientação da CESAMA, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente. As planilhas orçamentárias, bem como seu resumo deverão ser apresentados de acordo com os modelos a serem fornecidos.

- no caso de planilha orçamentária contendo materiais ou equipamentos com custos significativos, deverão ser aplicados BDIs diferenciados para materiais/equipamentos e para serviços de acordo com o entendimento dos órgãos de controle;

4.19.3. Os projetos executivos deverão conter os projetos hidráulico, arquitetônico, urbanístico e de fundação, especificações básicas, orçamento, bem como os detalhes e demais informações necessárias ao entendimento da unidade e licitação das obras de todas as áreas de intervenção. Deverão ser apresentadas pelo menos as partes mencionadas nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 do Termo de Referência.

4.20. Plano de Trabalho para o Projeto de Engenharia.

4.20.1. No início dos serviços deverá ser apresentado o Plano de Trabalhos com as diretrizes gerais para o desenvolvimento dos estudos e atualização dos cronogramas de entrega dos produtos. O Plano de Trabalho Consolidado - Produto Parcial 1, deverá ser entregue em até 30 dias da emissão da ordem de serviço.

4.20.2. O Plano de Trabalho deverá conter todas as definições, especialmente aquelas providas da reunião inicial a ocorrer entre a Equipe de Fiscalização da CESAMA e a Equipe da **CONTRATADA**, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e deverá estar em consonância com os termos do Anexo C do Termo de Referência.

4.21. Planos de Trabalho para os Serviços Topográficos e Geotécnicos.

4.21.1. Este componente do Produto 2, denominado "Plano de Trabalho para os Serviços Topográficos e Geotécnicos" referente aos serviços de campo necessários ao desenvolvimento dos projetos de adutoras, reservatórios, estação elevatória, linha de recalque, redes de distribuição **deverá ser entregue, aos 30 dias da emissão da Ordem de Serviço, junto com o Plano de Trabalho para os Serviços de**

Engenharia. Esse Plano de Trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- Justificativa dos serviços a serem executados;
- Quantificação dos serviços a serem executados, com base nas tabelas do Anexo A do Termo de Referência;
- Plantas esquemáticas dos serviços de campo a serem executados;
- Cronograma de execução.

4.22. Produtos finais - Projeto Executivo: o produto relativo ao Projeto de Engenharia deverá ser apresentado em 5 (cinco) volumes, a saber:

- a) **Memorial descritivo** – com a concepção geral do sistema, descrição de todas as unidades (adutoras, reservatórios, estação elevatória, linha de recalque, redes de distribuição, ligações prediais e ligações intradomiciliares), com referências aos volumes complementares, ilustrações, etc. Deverá ser incorporado como anexo o Relatório de Serviços Topográficos e Geotécnicos constando croqui dos serviços executados, cadernetas de campo, laudos dos serviços geotécnicos; e Relatório das desapropriações com identificação da propriedade, proprietário, croquis da área e de localização e valor estimado das terras e benfeitorias.
- b) **Memorial de cálculos** – demonstrativo completo, premissas, equações dos dimensionamentos hidráulicos de todas as unidades; cálculos estruturais, estabilidade de maciços e fundações, elétricos e automação entre outros executados.
- c) **Desenhos** – plantas, cortes, detalhes em escalas adequadas segundo normativo ABNT, inclusive as bases dos levantamentos executados no âmbito do Relatório de Serviços Topográficos e Geotécnicos com localização das sondagens, perfis, entre outros, por zoneamento urbano.
- d) **Especificações técnicas** – de todos os materiais, equipamentos e serviços, inclusive com ilustrações quando se tratar de inovações.
- e) **Orçamento detalhado e cronograma físico** – com as composições dos preços unitários tendo o SINAPI como referência, conforme item anterior. Ressalta-se também a necessidade de aplicação de BDIs diferenciados nos casos de materiais/equipamentos com custos significativos. Como anexo deverá ser

elaborado um Plano de Licitação e Gestão da Obra, na forma de um ou mais Pacotes Técnicos, conforme orientação da Equipe de Fiscalização, apresentando configurações de execução das obras, de forma que os sistemas sejam completos em sua funcionalidade, atendendo às possibilidades de alocação de recursos para sua execução, compreendendo localização estratégica, programação, logística de suprimentos, normas de fiscalização e outros dados julgados necessários. A **CONTRATADA** deverá preparar, também, um cronograma físico para implantação das obras considerando as peculiaridades locais e do projeto, de acordo com as etapas de execução. A planilha orçamentária deverá conter a codificação SINAPI e também o código de outras fontes, neste caso citando a fonte e o período base da mesma. Neste produto deverá ser entregue o cálculo de composição do BDI aplicado na planilha orçamentária.

4.23. Os serviços de escritório poderão ser executados na sede da **CONTRATADA** e em outros locais a serem acordados com a Equipe de Fiscalização.

4.24. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.25. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão elaboradas pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. A forma de remuneração dos serviços, exceto os serviços de campo (topografia e geotecnia), será na modalidade preço global, cujos desembolsos ocorrerão por meio de parcelas sequenciais, na forma abaixo descrita:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

- Parcela I – 100% (cem) por cento do preço global referente ao Plano de Trabalho, mediante a entrega em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, do Plano de Trabalho consolidado, e após a aprovação do mesmo;
- Parcela II – 100% (cem) por cento do preço global referente ao Projeto Executivo, mediante a entrega em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço, do memorial descritivo, memória de cálculo, planta e perfil do Projeto Hidráulico, e após a aprovação do mesmo.

5.2.2. A forma de remuneração dos serviços de campo será empreitada a preços unitários, a ser desembolsada após a execução, medição e aceitação dos serviços de campo (topografia e geotecnia).

5.2.2.1. As parcelas somente serão pagas após a aprovação dos relatórios e autorização pela equipe de Fiscalização da CESAMA.

5.2.3. Os recursos para o pagamento dos serviços são provenientes do Termo de Compromisso 0424.455-63/2014/MCidades- Elaboração de Projetos de Engenharia para ampliação do SAA do Município de Juiz de Fora – MG celebrado entre o Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal e Prefeitura de Juiz de Fora.

5.2.3.1. O pagamento dos serviços está condicionado ao repasse feito pela Caixa Econômica Federal.

5.2.4. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

5.2.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.5.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

5.2.5.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.

5.2.6. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o repasse feito pela Caixa Econômica Federal.

5.2.7. Deverão ser anexadas à Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão, as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

5.2.9. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

5.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. A **CONTRATADA** poderá ter suspenso o direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.5. A **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CESAMA.

7.6. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** relevantes.

7.7. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.8. Quando o objeto da licitação não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

8.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem da CESAMA para paralisar a prestação dos serviços;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

8.3. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CESAMA, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da **Portaria nº 3.214/78** e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho, dentro aquilo que seja necessário para o cumprimento do contrato.

9.2. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.3. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 09 de outubro de 2018.


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA


Marcio Ravadelli
Serenco Serviços de Engenharia
Consultiva Ltda - Epp

Testemunhas


Alexandra Faria de Paula
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos


MARCOS MOISÉS W6166U
RG. 4453.880/6-55P-PR
CPF. 807.120.619-91

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL (R\$) SEM BDI	PREÇO UNIT BDI 20%	TOTAL (R\$) BDI 20%
Plano de Trabalho	global	1,00	9.325,440	9.325,44	11.190,53	11.190,53
Projeto Executivo	global	1,00	177.183,353	177.183,35	212.620,02	212.620,02
Levantamento Topográfico	m	14.000,00	1,503	21.043,01	1,80	25.200,00
Estudo Geotécnico - Trado	m	140,00	52,885	7.403,91	63,46	8.884,40
Estudo Geotécnico - Percussão	m	30,00	96,941	2.908,24	116,33	3.489,90
TOTAL (R\$):				217.863,95		261.384,85

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	TOTAL
Plano de Trabalho	100% 11.190,53				11.190,53
Projeto Executivo				100% 212.620,02	212.620,02
Levantamento Topográfico		100% 25.200,00			25.200,00
Estudo Geotécnico - Trado				100% 8.884,40	8.884,40
Estudo Geotécnico - Percussão				100% 3.489,90	3.489,90
TOTAL (R\$):	11.190,53	25.201,00	0,00	224.997,32	261.384,85
CESAMA (0%) (R\$):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério das Cidades (100%) (R\$):	11.190,53	25.201,00	0,00	224.997,32	261.384,85
DISTRIBUIÇÃO (%):	4,28%	9,64%	0,00%	86,08%	100,00%